

Parecer nº 291/FEAM/URA SM - CAT/2024

PROCESSO N° 2090.01.0031993/2024-39

Parecer Técnico de LAS nº 291/FEAM/URA SM - CAT/2024

Nº Documento do Parecer Técnico vinculado ao SEI: 101725725

| | | | |
|---|--|--------------|-----------------------------|
| PA COPAM N°: 2931/2024 | SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento | | |
| EMPREENDEDOR: | Mineração Juparaná Ltda. | CNPJ: | 23.290.216/0013-78 |
| EMPREENDIMENTO: | Mineração Juparaná Ltda. | CNPJ: | 23.290.216/0013-78 |
| MUNICÍPIO: | Caldas e Santa Rita de Caldas | ZONA: | Rural |
| COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM): WGS84 | LAT/Y: 22° 00' 21"S | | LONG/X: 46° 23' 10"O |

CRITÉRIOS LOCACIONAIS INCIDENTES:

- Não há incidência de critério locacional.

| CÓDIGO | PARÂMETRO | ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17) | CLASSE | CRITÉRIO LOCACIONAL |
|---------------|------------------|---|---------------|----------------------------|
| A-02-06-2 | Produção bruta | Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento. | | |
| A-05-04-6 | Área útil | Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos. | 3 | 0 |
| A-05-05-3 | Extensão | Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários. | | |

| CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: | REGISTRO: | |
|---|------------------|-------------------|
| Maurício Vieira de Souza (Engº de Minas) | CREA-MG 42.021/D | |
| AUTORIA DO PARECER | MATRÍCULA | ASSINATURA |
| Rogério Junqueira Maciel Villela - Analista Ambiental | 1.199.056-1 | |
| Kezya Milena Rodrigues Pereira Bertoldo – Assessora Ambiental | 1.578.324-4 | |
| <i>De acordo:</i> Eridano Valim dos Santos Maia - Coordenador de Análise Técnica Sul de Minas | 1.526.428-6 | |



Documento assinado eletronicamente por **Rogerio Junqueira Maciel Villela**, Servidor(a) Público(a), em 05/12/2024, às 14:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eridano Valim dos Santos Maia, Diretor**, em 05/12/2024, às 14:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kezya Milena Rodrigues Pereira Bertoldo, Servidor(a) PÚBLICO(a)**, em 05/12/2024, às 14:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **103065622** e o código CRC **9A67FFE0**.

Referência: Processo nº 2090.01.0031993/2024-39

SEI nº 103065622



Parecer Técnico de LAS nº 291/FEAM/URA SM - CAT/2024

O empreendimento **Mineração Juparaná Ltda.**, inscrito no CNPJ nº 23.290.216/0013-78, atua no setor de exploração de blocos da rocha sienito e granito - rocha ornamental, e está situado na serra do Grotão, na divisa dos municípios de Caldas e Santa Rita de Caldas, nos domínios do direito minerário nº **832.267/1983**.

O presente processo visa à renovação de suas licenças vigentes, aglutinando-as em uma única.

Da solicitação

Em 21/10/2024, formalizou junto à FEAM/URA Sul de Minas, via Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), o Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) nº **2931/2024** para as seguintes atividades:

- A-02-06-2 - Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento, com produção bruta de 7.200 m³/ano;
- A-05-04-6 - Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos, com área útil de 3,93 ha;
- A-05-05-3 - Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários, com extensão de 4,8 km.

Nestes termos propostos, o empreendimento possui potencial poluidor e **porte médios**, sendo enquadrado na **Classe 3**. Como não há previsão de incremento de ADA, não há incidência de critérios locacionais ou fatores de vedação.

Histórico do empreendimento

É detentor da licença principal RevLO nº 09/2017, PA 00347/1995/011/2014, concedida em 24/02/2017, com vencimento em 24/02/2025, classe 5, porte grande, emitida ainda na vigência da DN 74/2004 para as seguintes atividades:

- Lavra a céu aberto com ou sem tratamento – rochas ornamentais e de revestimento, com produção bruta de 7.200 m³/ano;
- Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, com área útil de 1,7 ha;
- Obras de infraestrutura (pátio de resíduos, produtos e oficinas);
- Estradas para transporte de minério / estéril.

O empreendimento possui ainda a **LAS/RAS nº 074/2018**, concedida em 16/05/2018 no âmbito do PA 00812/2012/003/2018, que renovou a licença de uma pilha de rejeito/estéril de 5 ha localizada fora dos limites da área de lavra. Contudo, o contrato com o superficiário foi finalizado. Sendo assim, em 2023 os trabalhos de disposição de rejeitos foram encerrados e os trabalhos de recuperação da pilha foram realizados, restando apenas a revegetação do último nível, que está sendo executado exatamente no atual período chuvoso.

Necessitando de uma nova pilha, o empreendimento obteve então a licença de ampliação LAC nº 2774, PA 2774/2020, concedida em 25/02/2021, classe 3, porte médio, para a atividade:

- Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento (área útil: 3,3 ha).

Em 04/10/2022, foi assinada Decisão de Adendo ao PA 2774, conforme Parecer de Adendo nº 22/2022, que reduziu esta área da pilha de 3,3 ha para 2,23 ha.



A figura a seguir mostra as áreas regularizadas em cada uma das licenças mencionadas, sendo na área 1 as estruturas regularizadas via RevLO 09/2017; na área 2 a pilha regularizada via LAC 2774; e na área 3 a pilha já desativada, em processo final de revegetação, da LAS/RAS 074/2018.



Figura 1 - ADAs do empreendimento

Caracterização do empreendimento

A área 1 contempla as principais estruturas e atividades do empreendimento, isto é, a cava a céu aberto, sendo 3 frentes de lavra, pilhas de rejeito com 1,7 ha e áreas de apoio como pátio de produtos e oficinas. A ADA apresenta 17,57 ha, conforme p. 6 do RADA, sendo a área de lavra com 7,53 ha.

As bancadas são abertas ao longo do afloramento da rocha, em média com 6 m de altura, 5 m de largura e 5 m de comprimento. Os blocos são cortados no local com máquinas de corte com fio diamantado. Os furos são realizados com perfuratrizes e brocas para carregamento com pólvora e acionamento com estopim.

Devido à inserção nos limites da APA Santuário Ecológico da Pedra Branca, possui anuência do órgão gestor – Congeapa Pedra Branca, emitida em 01/07/2009. O uso da água se encontra regularizado por certidão de uso insignificante.

O empreendimento conta com 31 funcionários na produção e 5 no setor administrativo que trabalham em turno único de 8,8 horas.

Dentre os insumos são utilizados bit e brocas integrais, cordel detonante, fio diamantado, pólvora, estopim, espoleta, coroa 3,5", anfo e combustível da ordem de 40 mil litros por mês.

O empreendimento conta com oficina, pátio de resíduos, almoxarifado, restaurante e escritório.

Documentação e estudos apresentados

Foi apresentado um Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental – RADA para cada processo vigente: RevLO nº 09/2017, LAC nº 2774/2020 e LAS-RAS nº 74/2018. Foram apresentados ainda os certificados de regularidade do cadastro técnico federal, registros nº 143088 e 483375, e as matrículas dos imóveis nº 8.268, 3.848 e 5.538.

Foi apresentada Certidão de Uso Insignificante nº 409618/2023, válida até 11/07/2026, para captação de 1 l/s em afluente do rio Claro, durante 8h/dia, no ponto de coordenadas 22°0'37,95"S e 46°22'11,37"O.

O CAR indica uma área total de 17,5742 ha, equivalentes a 0,67 módulos fiscais, sendo 0,1211 ha de servidão administrativa e 17,4531 ha de área líquida, composta por 13,3100 ha de área consolidada e



4,0361 ha de remanescente de vegetação nativa. A área de reserva legal possui 3,4937 ha e atende aos 20% exigidos por lei. O imóvel conta ainda com 1,9938 ha de APP.

Ressalta-se que em conformidade com o art. 5º, § 1º, inciso IV da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.132, de 07 de abril de 2022, a análise de CAR relacionada a processo de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS), sem intervenção ambiental vinculada, será realizada por intermédio das UFRBios do IEF.

Avaliação das condicionantes vigentes

O Auto de Fiscalização nº 127606/2024, lavrado pelo NUCAM em 14/11/2024, avaliou o cumprimento das condicionantes no âmbito da **RevLO nº 09/2017**, PA 00347/1995/011/2014, que traz as seguintes condicionantes, conforme Parecer Único nº 1116928/2016:

Anexo I

| Item | Descrição da condicionante | Prazo |
|------|--|-------------------------------|
| 1 | Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões estabelecidos nas normas vigentes. | Durante a vigência da Rev-LO. |
| 2 | Apresentar relatório técnico fotográfico comprovando a manutenção das medidas de controle ambiental implantadas na Operação do empreendimento. | Semestralmente. |
| 3 | Apresentar Cronograma para a instalação da planta de Britagem. | 90 dias. |

Anexo II

1- Efluentes Líquidos:

| Local de amostragem | Parâmetro | Frequência de Análise |
|--|--|--|
| Curso d'água afluente do Rio Claro, imediatamente a jusante do empreendimento. | ph, Oxigênio Dissolvido, Óleos e graxas, Sólidos Sedimentáveis, Sólidos em Suspensão, Detergentes, DBO e DQO | Análise: semestral Entrega: anual, até o dia 20 do mês subsequente. |
| Caixa SAO (Oficina e lavador). | Óleos e graxas, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos e detergentes. | |

2- Resíduos Sólidos:

| LOCAL DE MONITORAMENTO | MODELO DA PLANILHA | FREQUÊNCIA DE ENTREGA |
|------------------------|---------------------------------------|-----------------------|
| Empreendimento | Conforme definido no Parecer Técnico. | Semestral |

Do cumprimento das condicionantes:

Anexo II – item 1: tempestivamente cumprida, conforme determinado no Parecer Único, sendo que o empreendimento optou por realizar as entregas também de forma semestral. Foi verificado que todos os parâmetros analisados na Caixa SAO se encontravam dentro dos limites estabelecidos pela Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH 01/2008 e 08/2022 e que os parâmetros obtidos à jusante do empreendimento se equiparavam aos obtidos à montante. Pelo exposto, pôde-se comprovar que a Caixa Separadora de Água e Óleo possui eficiência ambiental e que o empreendimento não vem afetando de forma negativa a qualidade do corpo hídrico receptor. As informações acima descritas podem ser verificadas no banco de dados do processo através dos protocolos: SEI 25324603, de



10/02/2021; SEI 34393828, de 26/08/2021; SEI 51946084, de 24/08/2022; SEI 61264113, de 24/02/2023; SEI 71983620, de 28/02/2023; SEI 82201335, de 19/02/2024 e SEI 95320429, de 20/08/2024.

Anexo II – item 2: tempestivamente cumprida. Foi verificado no Sistema MTR que o empreendimento se encontra devidamente cadastrado sob o código 118489. Na aba R-23, foi possível verificar que o empreendedor emitiu todas as Declarações de Movimentação de Resíduos do período: DMR 64014 - referente ao primeiro semestre de 2021; DMR 83853 - referente ao segundo semestre de 2021; DMR 103120 – referente ao primeiro semestre de 2022; DMR 127780 – referente ao segundo semestre de 2022; DMR 153373 – referente ao primeiro semestre de 2023; DMR 179519 - referente ao segundo semestre de 2023 e DMR 206181 – referente ao primeiro semestre de 2024. Mediante o exposto, o empreendimento encontra-se em conformidade com o disposto no artigo 16 incisos I e II da Deliberação Normativa COPAM 232/2019.

Anexo I – condicionante 2: tempestivamente cumprida. Os relatórios técnico-fotográficos demonstrando a manutenção das medidas de controle ambiental implantadas na operação foram entregues de forma semestral e em conformidade com o estabelecido. Pôde-se verificar que o empreendimento mantém as medidas de controle em bom funcionamento e o ambiente limpo. Os relatórios apresentam-se com os protocolos: SEI 25324603, de 10/02/2021; SEI 34393828, de 26/08/2021; SEI 42800946, de 24/02/2022; SEI 51946084, de 24/08/2022; SEI 61264113, de 24/02/2023; SEI 71983620, de 28/02/2023; SEI 82201335, de 19/02/2024 e SEI 95320429, de 20/08/2024.

Anexo I – condicionante 3: tempestivamente cumprida, conforme especificado no AF nº 103288/2021.

Já o Auto de Fiscalização nº 127607/2024, também lavrado pelo NUCAM em 14/11/2024, avaliou o cumprimento das condicionantes no âmbito do **Certificado/PA 2774/2020**, que traz as seguintes condicionantes, conforme Parecer Técnico nº 342/2020:

Anexo I - Fase de Instalação:

| Item | Descrição da condicionante | Prazo |
|------|--|------------------------------|
| 1 | Apresentar relatório técnico-fotográfico comprovando a implantação das estruturas de drenagem e contenção de sedimentos. | Antes do início da operação. |

Anexo II - Fase de Operação:

| Item | Descrição da condicionante | Prazo |
|------|--|--|
| 1 | Apresentar relatórios técnico-fotográficos registrando todas as manutenções a serem realizadas nas estruturas de drenagem e contenção de sedimentos. | Anualmente, até o dia 10 do mês subsequente. |
| 2 | Apresentar relatório técnico-fotográfico comprovando a execução do PRAD. | Anualmente, até o dia 10 do mês subsequente. |

Do cumprimento das condicionantes:

Anexo I: tempestivamente cumprida. Conforme documentos apensados ao Processo SEI 1370.01.0059191/2020-94, foram elaborados 2 adendos: nº 22/2022 (documento SEI 53610339) – determinando em caráter de urgência uma nova pilha e o adendo nº 26/2022 – alterando a data de vencimento da Licença. Nesse ínterim, foi protocolado na data de 01/03/2024, através do documento



de protocolo SEI 83149201, relatório demonstrando a implantação das estruturas e finalizando a fase de Instalação.

Anexo II – item 1: em prazo para cumprimento. Logo após a entrega do relatório de cumprimento da condicionante da Fase de Instalação, foram apresentados 2 relatórios demonstrando as manutenções realizadas nas estruturas de drenagem e contenção de sedimentos, em conformidade com o estabelecido na condicionante 01 do Anexo II. Os documentos possuem protocolo: SEI 89466011, de 03/06/2024 e SEI 95544812, de 22/08/2024.

Anexo II – item 2: em prazo para cumprimento.

Por todo o exposto, conclui-se que o empreendimento se esmera no cumprimento do que lhe foi determinado no parecer técnico e que possui adequabilidade ambiental. No período analisado não foram detectadas irregularidades, estando, o empreendimento, em dia com a legislação ambiental.

Índice de Desempenho Ambiental para Renovação de Licença Ambiental – Idal Licenciamento

Para subsidiar a tomada de decisão no âmbito desta revalidação foi avaliado o cumprimento de condicionantes constantes nos anexos I e II dos Pareceres Únicos nº 1116928/2016 e 342/2020, apensado aos processos Administrativos nº 00347/1995/011/2014 e 2774/2020.

Foi empreendido ato fiscalizatório pretérito descrito no Auto de Fiscalização nº 103288/2021 de 28/01/2021, quando fora lavrado o Auto de Infração nº 269516/2021 pelo descumprimento da DN COPAM 232/2019.

O lapso temporal abrangido na análise do cumprimento de condicionantes do processo administrativo telado compreende o período entre a última fiscalização (28/01/2021) e a data de 14/11/2024.

Em que pese, verificou-se que o empreendimento envidou esforços no cumprimento das duas condicionantes estabelecidas.

A condicionante 2 da Licença principal (009/2017) - que implica na apresentação semestral de relatório técnico fotográfico comprovando a manutenção das medidas de controle ambiental implantadas na Operação do empreendimento - foi entregue de forma tempestiva e conforme.

A condicionante 3 da Licença principal - que implica na apresentação única do cronograma para a instalação da planta de Britagem - também foi entregue em conformidade. Assim como a condicionante 1 da fase de Instalação da Licença 2774/2021 - que determinava a entrega de relatório técnico-fotográfico comprovando a implantação das estruturas de drenagem e contenção de sedimentos.

As condicionantes da fase de operação da Licença 2774/2021 ainda se encontram em prazo para cumprimento.

Em consulta ao Sistema de Controle de Manifesto de Transporte de Resíduos- MTR, verificou-se que o empreendimento possui cadastro de número 118489, e realizou todas as Declarações de Movimentação de Resíduos (DRM's) do período analisado.

Para o cálculo do IDAL, considerou-se tempestivos e conformes a apresentação de todos os condicionantes, bem como dos relatórios referentes ao Programa de Automonitoramento (Anexo II - condicionante 1 da Licença Principal).

Ao lançar os dados das condicionantes na planilha de cálculo chegou a uma nota final e classificação do desempenho ambiental do empreendimento de “100”, nos termos da Resolução Conjunta COPAM



SEMAP/FEAM/IGAM 3.263/2023, nota inserida na faixa 4, inferindo uma gestão ambiental no empreendimento evidenciada como adequada à proteção do meio ambiente com fundamento da avaliação realizada.

Impactos e medidas mitigadoras

Como principais impactos inerentes à atividade devidamente mapeados no RAS, tem-se a geração de rejeitos/estéril, efluentes líquidos, resíduos sólidos, emissão de particulados e possibilidade de carreamento de sedimentos para as drenagens naturais.

Há geração de rejeito e estéril, os quais são destinados às pilhas licenciadas. O empreendedor realiza monitoramento dos taludes da pilha de rejeito/estéril através de inspeções visuais periódicas na área, para a identificação e caracterização de possíveis áreas com risco de erosão e com sinais de instabilidade.

São gerados resíduos sólidos de natureza doméstica, como papeis, plásticos, alumínio e restos orgânicos, os quais são segregados e armazenados temporariamente até serem levados para recolhimento pelo serviço de coleta da prefeitura. Os resíduos contaminados, como estopas contaminadas com óleo, filtros de óleo, papeis e embalagens contaminadas, e outros resíduos do gênero, são armazenados temporariamente em local coberto e impermeabilizado até serem encaminhados para o recolhimento por empresas habilitadas.

O empreendimento deverá destinar adequadamente os Resíduos Sólidos gerados no exercício de sua atividade, atendendo a Deliberação Normativa Copam nº 232/2019 com relação aos registros no Sistema Estadual de Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR.

São gerados efluentes líquidos de origem sanitária, os quais são tratados por meio de sistema composto por fossa séptica e filtro anaeróbio, com lançamento final em sumidouro.

A lavagem, lubrificação e troca de óleo dos veículos e maquinários são realizadas no pátio de manutenção, dotado de sistema de captação e armazenamento de óleo e graxa composto por canaletas que transportaram este efluente para uma caixa separadora de água e óleo e a água tratada encaminhada para infiltração no solo. Não há lançamentos em corpo hídrico.

Não existem instalações de abastecimento de combustíveis, segundo os estudos apresentados.

O óleo lubrificante apóis usado (óleo queimado) e o óleo separado no sistema de caixas separadoras deverão ser dispostos em tambores e armazenados em baías cobertas e impermeabilizadas até serem recolhidos empresas credenciadas.

Para impedir a ocorrência de carreamento de sedimentos para as drenagens naturais o empreendimento realiza manutenção do sistema de drenagem composto por canaletas escavadas no solo e bacias de sedimentação, além de muro de contenção no pé das pilhas. O sistema deve receber manutenções periódicas, a qual deverá ser comprovada anualmente, conforme condicionante deste parecer. Após exauridas as jazidas ou encerradas as operações, as áreas deverão ser reconformadas para impedir o desenvolvimento de focos erosivos.

A geração de ruído é decorrente do funcionamento de máquinas e trânsito de caminhões, os quais passam por manutenções periódicas e preventivas.

As emissões atmosféricas decorrentes da movimentação de veículos e maquinários serão mitigadas por meio de aspersões, sendo a água será proveniente da captação regularizada por uso insignificante.



Cita-se, portanto, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados, fatos que corroboram para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a **concessão** da Licença Ambiental Simplificada para o empreendimento **Mineração Juparaná Ltda.** para as atividades "A-02-06-2 - Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento; A-05-04-6 - Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos; e A-05-05-3 - Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários", nos municípios de **Caldas** e **Santa Rita de Caldas**, pelo **prazo de 10 anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria ao local sendo, portanto, o empreendedor e/ou consultor o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas e relatadas neste parecer.



ANEXO I

Condicionantes para LAS do empreendimento Mineração Juparaná Ltda.

| Item | Descrição da Condicionante | Prazo ^[1] |
|-----------|--|---|
| 01 | Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II , demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes. | Durante a vigência da Licença Ambiental |
| 02 | Apresentar relatório fotográfico comprovando a manutenção do sistema de drenagem e contenção de sedimentos, bem como das pilhas de estéril/rejeitos. | Anualmente ^[2] |
| 03 | Apresentar relatório técnico-fotográfico comprovando a execução do PRAD. | Anualmente ^[2] |

^[1] Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

^[2] Enviar **anualmente** à URA Sul de Minas, até o **último dia do mês subsequente** ao aniversário da licença ambiental.

IMPORTANTE

As condicionantes dispostas neste Parecer Técnico devem ser protocoladas por meio de petição intercorrente no Processo SEI nº 2090.01.0031993/2024-39. A mesma orientação se aplica a eventuais solicitações pós-concessão de licença.

Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da URA SM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da LAS do empreendimento Mineração Juparaná Ltda.

1. Resíduos Sólidos

Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, **semestralmente**, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser inserido manualmente no sistema MTR e apresentado, semestralmente, via sistema MTR-MG ou alternativamente ser apresentado um relatório de resíduos e rejeitos com uma planilha a parte juntamente com a DMR.
- O relatório de resíduos deverá conter, no mínimo, os dados exigidos na DMR, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.



ANEXO III Memória de Cálculo do IDAL Licenciamento

| CÁLCULO do IDAL LICENCIAMENTO | |
|---|--|
| Identificação do objeto de análise | |
| Número do processo de licenciamento ambiental: 347/1995/011/2014 e 2774/2020 | |
| Empreendimento: Mineração Juparaná Ltda. | |
| Modalidade LO | |
| Fase: Revalidação | |
| Classe: 3 | |
| Atividade principal: Lavra a céu aberto - rochas ornamentais e de revestimento e Pilha de rejeito/estéril | |
| Município de desenvolvimento da atividade: Santa Rita de Caldas | |
| Período de desempenho do empreendimento em avaliação: 28/01/2021 a 12/11/2024 | |

| Resumo dos resultados | |
|---|-----|
| Cumprimento de Condicionantes Gerais (CG) | 100 |
| Conformidade de execução do Programa de Automonitoramento (PA) | 127 |
| Indicador das condutas mitigadoras de inconformidades (IMI) | |
| Ocorrência de evento crítico (EC) | 0 |
| Nota final do IDAL e Classificação do desempenho ambiental do empreendimento nos termos da Resolução Semad/Feam/qam | 100 |
| Faixa 4: gestão ambiental no empreendimento evidenciada como adequada à proteção do meio ambiente com fundamento na avaliação realizada | |

| | |
|---|-----|
| Nota final do IDAL | 100 |
| Cumprimento de Condicionantes Gerais (CG) | 100 |

| Quadro 1 - Avaliação das condicionantes gerais | | | | | | | | | | | | | | | |
|--|-----------------------|-------------------------|---|--|-------------------|---|--|-----------------|------------|---|--|-------------|-----------|------------|---------------------|
| Número da condicionante | Tipo de condicionante | Mérito | Total de protocolos ou relatórios a serem entregues | Quantidade de protocolos ou relatórios entregues | Modo | Total de protocolos ou relatórios a serem entregues | Quantidade de protocolos ou relatórios entregues | Tipo de entrega | Tempo | Total de protocolos ou relatórios a serem entregues | Quantidade de protocolos ou relatórios entregues tempestivamente | Peso Mérito | Peso Modo | Peso Tempo | Somatório dos pesos |
| Apresentar relatório técnico fotográfico comprovando a manutenção das medidas de controle ambiental implantadas na Operação do empreendimento. | Protocolar | Finalidade atendida | 8 | 8 | Modo não atendido | 8 | 8 | Periódica | | 8 | 8 | 0,50 | 0,20 | 0,30 | 1,00 |
| Apresentar Cronograma para a instalação da planta de Britagem. | Protocolar | Finalidade não atendida | 1 | 1 | Modo não atendido | 1 | 1 | Única | Tempestivo | 10 | 5 | 0,50 | 0,20 | 0,30 | 1,00 |
| Apresentar relatório técnico-fotográfico comprovando a implantação das estruturas de drenagem e contenção de sedimentos. | Protocolar | Finalidade não atendida | 1 | 1 | Modo não atendido | 1 | 1 | Única | Tempestivo | 10 | 5 | 0,50 | 0,20 | 0,30 | 1,00 |

| | |
|--|-----|
| Conformidade de execução do Programa de Automonitoramento (CA) | 127 |
| Conformidade material | 100 |
| Conformidade formal | 167 |
| Tempestividade | 167 |

| Quadro 2 - Avaliação do cumprimento da execução do Programa de Automonitoramento | | | | | | | |
|---|--|---|--|---|--|-----------------------|---------------------|
| Automonitoramento | Total de resultados de parâmetros a serem analisados | Quantidade de parâmetros dentro do padrão devidamente entregues | Total de relatórios confeccionados a serem entregues | Quantidade de relatórios confeccionados entregues | Quantidade de relatórios entregues tempestivamente | Conformidade material | Conformidade formal |
| Effuentes líquidos - Curso d'água afluente do Rio Claro, imediatamente a jusante do empreendimento. | 69 | 69 | 4 | 8 | 8 | 100 | 200 |
| Effuentes líquidos - Caixa SÃO (Oficina e lavador). | 30 | 30 | 4 | 8 | 8 | 100 | 200 |
| Resíduos sólidos | | | 7 | 7 | 7 | 100 | 100 |

| | |
|---|-----|
| Indicador das condutas mitigadoras de inconformidades (IMI) | |
| Houve a ocorrência de inconformidade(s)? | Não |

| Descrição sucinta da inconformidade identificada | Saneamento de inconformidade | Peso |
|--|------------------------------|------|
| | | 0 |
| | | 0 |
| | | 0 |

| | |
|---------------------------------------|-----|
| Ocorrência de evento crítico (EC) | 0 |
| Houve a ocorrência de evento crítico? | Não |

| | |
|---|--|
| O evento crítico e seus impactos ambientais foram sanados, ou os procedimentos para seu saneamento foram iniciados? | |
|---|--|